



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 004ª SESSÃO - ORDINÁRIA - 2012

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2012, às 17 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, presentes o Desembargador José de Moura Filho - Presidente em exercício, o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Senhores Juízes Membros Marcelo Albernaz, Francisco Gomes e José Ribamar. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Rodrigo Luiz Bernardo Santos. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas, que se encontra em gozo de férias. Em seguida, foi aprovada e assinada a ata da 3ª Sessão. Após, iniciou-se o julgamento dos seguintes processos:

PETIÇÃO N° 172-97.2011.6.27.0000 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. PARTIDO DEMOCRATAS. MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO.

ORIGEM: LIZARDA-TO

RELATOR: JUIZ FRANCISCO GOMES

REQUERENTE: ELVAS LOPES BATISTA, VEREADOR NO MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

ADVOGADO: PLINIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM, POR SEU PREDISSENTE REGIONAL

PRE.: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela procedência da ação declaratória de justa causa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 1109-44.2010.6.27.0000 - BALANCETES MENSAIS. BALANÇO. PARTIDO VERDE- PV/TO. EXERCÍCIO 2010.

ORIGEM: PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV/TO, POR SEU REPRESENTANTE

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

PRE.: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela aprovação das contas do partido.

AÇÃO PENAL N° 101 (8905-57.2008.6.27.0000) - ELEITORES. INSCRIÇÃO. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. IRREGULAR. ART. 289, 290, 299 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C 29 E 71 DO CÓDIGO PENAL. 96/2006. IP 69. DENÚNCIA. AÇÃO PENAL.

ORIGEM: RIO DA CONCEIÇÃO-TO (25ª ZONA ELEITORAL - DIANÓPOLIS)

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO TOCANTINS

DENUNCIADO: ADIMAR DA SILVA RAMOS, PREFEITO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO.

ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E JOÃO AMARAL SILVA

DENUNCIADO: ANTÔNIO SALUSTIANO DA SILVA, LAVRADOR

ADVOGADA: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

DENUNCIADO: CLAUDINEY LOPES DA SILVA, AUXILIAR DE TOPOGRAFIA

DENUNCIADO: MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, DO LAR

DENUNCIADO: IZAURINO RODRIGUES DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DEFENSOR PÚBLICO: WILTON RESPLANDE DE CARVALHO

DENUNCIADO: MANOEL DE SOUZA CHAVES, LAVRADOR

ADVOGADA: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

DENUNCIADO: VALDIVINO NUNES BEZERRA, PINTOR

DEFENSOR PÚBLICO: WILTON RESPLANDE DE CARVALHO

DENUNCIADO: DINÁ LOPES DA CRUZ, LAVRADORA

ADVOGADA: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

DENUNCIADO: MIGUEL LIMA DE SOUZA, LAVRADOR

PRE.: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, declarar extinta a punibilidade em relação aos acusados **Adimar da Silva Ramos**, prefeito de Rio da Conceição-TO, **Antonio Salustiano da Silva** e **Diná Lopes da Cruz**, no que se refere às condutas tipificadas no **art. 290** do código eleitoral (induzimento à inscrição fraudulenta); declarar extinta a punibilidade em relação ao acusado **Valdivino Nunes Bezerra**, em razão do seu óbito; e pelo recebimento da denúncia quanto aos acusados **Adimar da Silva Ramos**, **Antonio Salustiano da Silva**, no que se refere ao delito tipificado no **art. 299** do Código Eleitoral; e por maioria, pelo recebimento da denúncia contra **Diná Lopes da Cruz**, no que se refere ao delito tipificado no **art. 299** do Código Eleitoral, **vencido o Juiz Francisco Gomes**; por unanimidade receber a denúncia oferecida contra **Claudiney Lopes da Silva**, **Maria Pereira de Almeida**, **Izaurino Rodrigues dos Santos**, **Manoel de Souza Chaves** e **Miguel Lima de Souza**, no tocante ao delito tipificado no **art. 289** do Código Eleitoral (inscrição eleitoral fraudulenta); por maioria rejeitar a denúncia quanto ao delito tipificado no **art. 289** do Código Eleitoral (inscrição eleitoral fraudulenta) contra **Adimar da Silva Ramos**, **Antonio Salustiano da Silva**, **Diná Lopes da Cruz**, **vencidos os juízes Marcelo Albernaz e Francisco Gomes**, que entendiam ser possível a imputação a título de participação. Fez sustentação oral o Defensor Público da União Wilton Resplande Carvalho.

AGRAVO REGIMENTAL NA PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 323-63 -

ORIGEM: PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ MARCELO ALBERNAZ

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV/TO, POR SEU REPRESENTANTE

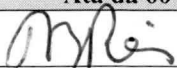
ADVOGADO: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

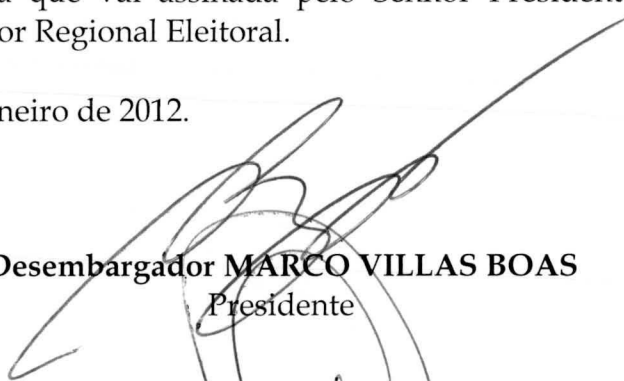
PRE.: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, **negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do relator.**

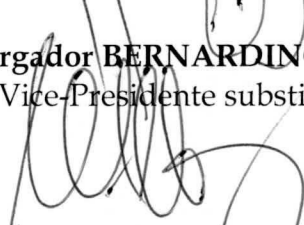
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, para constar eu, Regina Bezerra

dos Reis , Secretária Judiciária e de Gestão da Informação, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 30 de janeiro de 2012.



Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Presidente



Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ
Vice-Presidente substituto



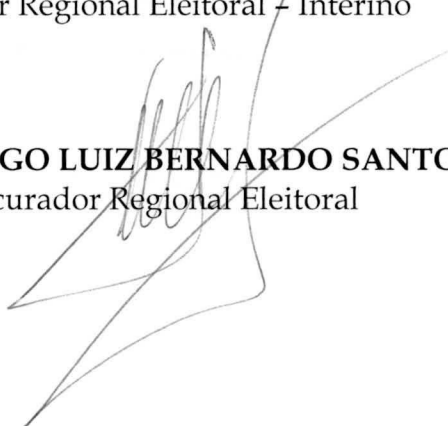
Juiz MARCELO ALBERNAZ
Corregedor Regional Eleitoral



Juiz FRANCISCO GOMES
Vice-Corregedor Regional Eleitoral



Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR
Ouvidor Regional Eleitoral - Interino



DR. RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS
Procurador Regional Eleitoral